



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## DECRETO Nº. 311/2020

**Súmula:** Altera o Anexo III do Decreto Municipal nº 277/2020, bem como dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III do Decreto nº 277/2020.

**Art. 2º** - Frisa-se que os demais anexos e medidas estabelecidas no Decreto nº 277/2020 e Decreto nº 296/2020 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Considerando que o Município de Mandaguari encontra-se em nível de risco baixo, aplica-se as medidas previamente estabelecidas no Decreto nº 277/2020 para este risco, qual seja **Risco Baixo**.

**Art. 4º** - Ressalta que o grau de risco pode ser alterado a qualquer tempo, se houver aumento no risco de propagação e contaminação do coronavírus.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor no dia 30 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (30/07/2020).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## ANEXO III

### MEDIDAS ESPECIAIS

#### I. PARA TODOS OS SEGUIMENTOS SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

- a. Ficam obrigadas ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;
- b. Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;
- c. Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção.
- d. Ficam obrigados a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;
- e. Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;
- f. Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas;
- g. Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;

A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

#### II. AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS E AFINS;

- a. Fica **obrigatório aos mercados, supermercados e afins, bem como aos bancos, que proíbam o acesso de menores de 12 (doze) anos no seu interior.**
- b. Fica recomendado a entrada em mercados, supermercados e afins de apenas uma pessoa da mesma família
- c. Fica obrigatório que a cada 01 (uma) hora borrifem solução de hipoclorito (água sanitária) em todas as frutas, verduras e legumes.

#### III. PARA OS RESTAURANTES E LANCHONETES:

- a. Ficam proibidos o funcionamento de telões, televisores e similares, musicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som;
- b. Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;
- c. As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção de mesas;
- d. Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;

- e. Fica proibido o serviço de *self-service*, ou seja, não poderá haver nos estabelecimentos nenhum tipo de serviço em que os clientes se sirvam, podendo o atendimento ser realizado **somente por meio de sistema à la carte ou prato feito**;
- f. O ambiente deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;
- g. Deverá ter a disposição dos clientes, funcionário e servidores álcool em gel à 70%;
- h. Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

## IV. PARA AS FEIRAS:

- a. Obrigatório o uso de máscara e luvas pelos feirantes;
- b. Obrigatório a manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;
- c. Obrigatória a colocação faixa/fita de isolamento ao redor da banca ou barraca a fim de evitar que os clientes tenham contato direto com os alimentos;
- d. Obrigatório o controlar e a restrição o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;
- e. Obrigatoriedade de manter distanciamento de 10 (dez) metros entre as bancas e barracas;
- f. Obrigatoriedade de não permitir o consumo dos produtos no local da venda.

## V. PARA AS ACADEMIAS:

- a. Obrigatoriedade de manter limite máximo de 01 (um) usuário a cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre as pessoas;
- b. Obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% pelos usuários, funcionários, professores e todos os profissionais;
- c. Obrigatoriedade de permitir a permanência do usuário por no máximo 50 (cinquenta) minutos no estabelecimento, devendo ser respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as trocas de usuários, a fim de evitar encontro e aglomeração de pessoas, bem como para a realização da higienização dos aparelhos;
- d. A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;
- e. Obrigatoriedade de afixar em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;
- f. Obrigatoriedade de o profissional de educação física, observar o padrão respiratório do usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;
- g. Obrigatoriedade de disponibilização de pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os usuários e servidores;
- h. Obrigatoriedade de manter higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;
- i. Obrigatoriedade de manter todos os espaços arejados;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- j. É proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins;
- k. É proibida a participação de pessoas que se enquadram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos;
- l. É proibida atividades de contato físico;
- m. É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;
- n. É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades.

## VI. PARA AS IGREJAS:

- a. Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de público, quantidade de cultos, missas e reuniões que pretender realizar semanalmente, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;
- b. As igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas deverão fornecer antecipadamente senhas para aqueles que pretendam frequentar os citados eventos, a fim de que seja respeitada a capacidade máxima de lotação, bem como evitar aglomeração e filas;
- c. A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público;
- d. Os participantes deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
- e. Será obrigatório o uso de máscaras no interior das igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas;
- f. Não será permitido o manuseio de dinheiro dentro destes locais, devendo o dízimo, as contribuições, as ofertas e afins serem entregues em envelopes ou por meio de transferências bancárias;
- g. As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização de todos os local;
- h. Deverá haver higienização das mãos com álcool 70° INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;
- i. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
- j. Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados;
- k. Não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, idosos, e em especial, pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;
- l. Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;
- m. Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

## VII. PARA AS AUTOESCOLAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- a. Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de alunos que podem ser atendidos, quantidade de aulas que pretender realizar, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;
- b. A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de alunos;
- c. Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;
- d. Deverão colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;
- e. A Vigilância Sanitária poderá estabelecer outras medidas de segurança.

## VIII. PARA AS TABACARIAS

- a. Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;
- b. Ficam proibidos o funcionamento de telões, televisores e similares, musicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som;
- c. Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;
- d. As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção de mesas;
- e. Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;
- f. Fica proibido o serviço de *self-service*, ou seja, não poderá haver nos estabelecimentos nenhum tipo de serviço em que os clientes se sirvam, podendo o atendimento ser realizado **somente por meio de sistema à la carte ou prato feito**;
- g. O ambiente deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;
- h. Deverá ter a disposição dos clientes, funcionário e servidores álcool em gel à 70%;
- i. Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.
- j. **Além das recomendações específicas que serão estabelecidas pela Vigilância Sanitária**